

N. 43

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^o Fica o governo autorizado a despender desde já até a quantia de trinta contos e quinhentos mil réis para a conclusão das obras de augmento e melhoramento do hospício de alienados desta capital.

Art. 2.^o Para pagamento desta despesa fica o governo autorizado a abrir o necessário crédito.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpriam e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo ao governo autorização para despender desde já trinta contos e quinhentos mil réis para a conclusão das obras do hospício de alienados desta capital, como acima se declara.

Para v. exc. ver, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque

N. 44

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^o Fica o governo da província autorizado a aposentar o professor publico de primeiras letras do sexo masculino da Conceição de Itanhaém, Joaquim Mariano Meira, com todos os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço.

Art. 2.^o Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpriam e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da província a aposentar o professor publico de primeiras letras do sexo masculino da Conceição de Itanhaém Joaquim Mariano Meira, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dous dias do mes de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 45

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam criadas duas cadeiras de primeiras letras no bairro do Apiahy, município da Faxina, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dous dias do mes de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, criando duas cadeiras de primeiras letras, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, no bairro do Apiahy, município da Faxina, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, nos dous dias do mes de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 46

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica criada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na freguesia da Fortaleza, município de Lençóis.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dous dias do mes de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, criando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na freguesia da Fortaleza, município de Lençóis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

